



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 10/68, DE 1º DE SETEMBRO DE 1.968.

EXmos Srs. Presidente e demais Membros da Câmara Municipal
de Boa Viagem (Ce).

Atendendo o que preceitua o artigo n. 84,
item IV, da Lei de Organização Municipal de Ceará, tenho a
honra de dirigir-lhes a Proposta Orçamentária para o exer-
cício financeiro de 1.969.

Aproveito o ensejo para renovar à Vv. Exas. a
minha elevada consideração e distinguido aprêço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, EM 1º DE SETEM-
BRO DE 1.968.

José Vieira Filho

José Vieira Filho

Prefeito Municipal



LEI N. 117, de 19 de outubro de 1.968.

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município, para o exercício financeiro de 1.969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Boa Viagem, para o exercício financeiro de 1969, é orçada em NCR\$. 614.820,00 (seiscentos e quatorze mil, oitocentos e vinte cruzeiros novos), e será realizada mediante a arrecadação dos impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas correntes e de capital, conforme seja o caso, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo n.2.

Art. 2º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos da Prefeitura e custeio dos serviços municipais, na forma do anexo n. 3.

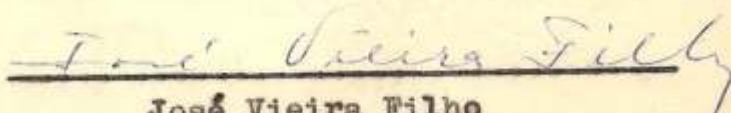
Art. 3º - Em caso de insuficiência das dotações programadas para a execução do presente orçamento, é o "Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários, até o teto correspondente à fixação das respectivas dotações, observadas as prescrições dos arts.7 e 43, da Lei 4 320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único - Na execução do Plano Rodoviário Municipal, dos serviços em regime de programação especial, constantes da Lei de Planificação e dos serviços oriundos de convênios com a União ou o Estado, dos quais decorram de recursos extraordinários superiores à previsão do orçamento fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações a que se vinculem os referidos recursos, até a diferença entre a fixação orçamentária e o total efetivamente recebido para tais fins.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de créditos que se tornarem necessários por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Tributária orçada.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ,
19 de outubro de 1.968.


José Vieira Filho
Prefeito Municipal